

**TC-009.890/2009-6****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Empresa Maranhense de Administração Portuária(EMAP)**Responsáveis:** Fernando Antonio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Aymar Santos Mesquita (CPF 001.818.203-82), Fernando Antonio Jorge Pires Leal (CPF 094.771.283-68), Hilário Ferreira Filho (CPF 062.767.413-53), Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49), Francisco de Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49) e RAM Engenharia Ltda. (CNPJ 29.119.534/0001-13).**Recorrentes:** Fernando Antonio Jorge Pires Leal, Hilário Ferreira Filho; RAM Engenharia Ltda., Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (viúva); Nuno Medeiros Araújo Pires Leal (menor herdeiro); Levi Medeiros Araújo Pires Leal (menor herdeiro).**Advogados:** Gustavo Brandão Lima, OAB/MA nº 8.421, José Henrique Cabral Coaracy OAB/MA nº 912, José Antonio Aranha Rodrigues Filho OAB/MA nº 11.250**Proposta:** Encaminhamento ao Gabinete do Ministro Relator, com posterior envio à SERUR

DESPACHO DA UNIDADE

Tendo em vista a interposição de documentação, em 28/8/2012, pelos Srs. Hilário Ferreira Filho e Fernando Antonio Jorge Pires Leal, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gustavo Brandão Lima OAB/MA nº 8.421, a título de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, de 25/07/2012 (R001 - peça 90), julgado pelo Acórdão nº 1324/2013-TCU-Plenário (Peça 122);

Tendo em vista a interposição de documentação, em 6/9/2012, pela empresa RAM Engenharia, a título de **Recurso de Reconsideração** contra o Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, de 25/07/2012 (R002 - peça 91), ainda não apreciado;

Tendo em vista a interposição de **Embargos de Declaração**, em 15/4/2013, pela Srª Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (viúva); e pelos menores Nuno Medeiros Araújo Pires Leal (herdeiro) e Levi Medeiros Araújo Pires Leal (herdeiro), na pessoa de seus representantes legais, Srs. José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA nº 912 e José Antonio Aranha Rodrigues Filho contra o Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, de 25/07/2012 (R003 - peça 114), ainda não apreciado;

Tendo em vista a interposição de documentação em 11/06/2013 pelos responsáveis Srs. Hilário Ferreira Filho e Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, genitora responsável pelos menores Nuno Medeiros Araújo Pires Leal e Levi Medeiros Araújo Pires Leal, por seu advogado Sr. José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA nº 912, infrafirmado (instrumento de procuração nos autos), a título de **Recurso de Reconsideração** (R004 - peça 125), ao Acórdão nº 1935/2012-TCU-Plenário, ainda não apreciado.



Determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do relator, Exmº Sr. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, para exame dos Embargos de Declaração (R003 – Peça114);

Em seguida, devem os autos serem encaminhados à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade dos demais recursos (R002, peça 91; e R004, peça125), nos termos do artigo 47 c/c o art. 50 da Resolução TCU n.º 191/2006.

Cabe alertar que há dois recursos ainda a classificar (R002 e R003).

SECEX-MA, 02/07/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário